

ANEXO I - JUSTIFICATIVAS

Finalidade: Este anexo tem por finalidade incluir exigências e particularidades em função da especificidade dos serviços a ser contratado, previstas no Termo de Referência e que aqui após relacionadas passam a integrar o TR.

Aprovação do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar – ETP: O Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar foram aprovados por ato do Superintendente Regional, conforme consta do processo 59506.000493/2026-87, peça nº 2 e 3.

Justificativas:

Da necessidade da contratação:

A contratação é necessária para garantir a continuidade das atividades institucionais desenvolvidas pela 10ª Superintendência Regional da CODEVASF no Estado do Tocantins, as quais dependem do deslocamento constante de equipes técnicas e administrativas para execução, acompanhamento e fiscalização de obras, projetos e ações de desenvolvimento regional.

A frota oficial constitui instrumento indispensável para a consecução das atividades finalísticas da Companhia, especialmente aquelas relacionadas à fiscalização de obras, doação de máquinas e equipamentos, acompanhamento de convênios e realização de visitas técnicas em diversos municípios do Estado. Nesse contexto, a disponibilidade contínua de combustíveis e serviços de lavagem mostra-se essencial para assegurar a operacionalidade, conservação e adequada utilização dos veículos institucionais.

A solução proposta encontra-se alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA) da CODEVASF, bem como aos objetivos estratégicos institucionais relacionados ao aperfeiçoamento da gestão administrativa e à melhoria dos controles operacionais.

A contratação possui natureza continuada, pois sua interrupção comprometeria significativamente a execução das atividades institucionais da Companhia.

Além disso, o modelo adotado permite maior controle da utilização da frota, monitoramento dos consumos, rastreabilidade das operações e obtenção de relatórios gerenciais, proporcionando ganhos de eficiência administrativa, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos.

Quanto aos aspectos ambientais, o Termo de Referência prevê a observância da legislação ambiental aplicável aos postos credenciados, bem como a utilização de ferramentas eletrônicas de gestão, com redução do uso de documentos físicos.

A contratação foi precedida de Estudo Técnico Preliminar que avaliou as alternativas existentes no mercado e concluiu pela viabilidade técnica e econômica da solução escolhida.

Da escolha da solução mais adequada ao atendimento da necessidade:

Durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar foram avaliadas alternativas para atendimento da demanda institucional, dentre as quais a contratação direta de postos de combustíveis, o reembolso de despesas realizadas pelos condutores e a contratação de empresa especializada em gerenciamento de abastecimento e lavagem por meio de sistema informatizado e rede credenciada.

Verificou-se que a contratação direta de postos apresenta limitações operacionais relacionadas à cobertura geográfica reduzida, à necessidade de múltiplas contratações e à ausência de sistema integrado de controle.

A alternativa de reembolso de despesas foi considerada inadequada em razão dos riscos de governança, da dificuldade de fiscalização, da ausência de controle em tempo real e da maior exposição a falhas e irregularidades na prestação de contas.

Por sua vez, a contratação de empresa especializada em gerenciamento de abastecimento demonstrou-se a solução mais vantajosa, pois proporciona ampla cobertura geográfica, controle informatizado das operações, utilização de mecanismos de segurança, emissão de relatórios gerenciais, rastreabilidade dos abastecimentos e maior eficiência na gestão da frota institucional.

Dessa forma, concluiu-se que a solução selecionada é a que melhor atende ao interesse público, considerando critérios de economicidade, eficiência, controle e segurança operacional.

Do procedimento de pesquisa de preços realizado e dos critérios adotados para a seleção dos orçamentos formadores do valor estimado:

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base no histórico de consumo da frota da 10ª Superintendência Regional, compreendendo os exercícios de 2023 a 2025.

Para os combustíveis, foram utilizadas as médias de consumo apuradas nos relatórios do sistema atualmente contratado, acrescidas de margem técnica de segurança destinada a absorver oscilações operacionais decorrentes da ampliação da frota, aumento das atividades institucionais e variações da demanda ao longo da vigência contratual.

Os quantitativos estimados foram valorizados com base nos preços médios de revenda divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

Para os serviços de lavagem foram considerados os preços historicamente praticados pela Administração e consultas complementares ao Portal Nacional de Contratações Públicas e ao Compras.gov.br.

Quanto ao percentual de desconto, foi realizado levantamento de contratações similares promovidas por órgãos da Administração Pública, identificando-se percentuais efetivamente obtidos em certames com objeto semelhante.

Os detalhes estão pormenorizados no Parecer de Custos.

Da adoção do Pregão Eletrônico:

A contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes do Termo de Referência.

A solução pretendida é amplamente ofertada no mercado por diversas empresas especializadas, inexistindo particularidades técnicas que exijam metodologia diferenciada de seleção.

Além disso, a utilização do pregão eletrônico amplia a competitividade, possibilita maior participação de fornecedores, assegura transparência ao processo licitatório e favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Da adoção do SRP (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS):

A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada considerando que a contratação envolve demanda contínua e recorrente de abastecimento e lavagem da frota institucional, cujos quantitativos efetivos podem variar ao longo da vigência contratual em razão das necessidades operacionais da Administração.

A adoção do SRP proporciona maior flexibilidade na gestão das demandas, evita a realização de contratações sucessivas para o mesmo objeto e permite melhor planejamento da execução contratual, observando-se a disponibilidade orçamentária e a efetiva necessidade de consumo.

Enquadra-se, portanto, nas hipóteses previstas no Decreto nº 11.462/2023, especialmente em razão da necessidade frequente dos serviços e da impossibilidade de definição exata do quantitativo efetivamente demandado durante toda a vigência da contratação.

Da prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços:

Não. Considerando as características da contratação e o planejamento institucional realizado para o período, não se mostra necessária a previsão de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços.

Da não instauração de procedimento de Intenção de Registro de Preços (dispensa de divulgação) e não permissão de participantes na licitação:

Nos termos do art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a realização da Intenção de Registro de Preços – IRP é dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

No presente caso, a contratação de serviços de gerenciamento e controle de abastecimento e lavagem destina-se exclusivamente ao atendimento da frota da 10ª Superintendência Regional da Codevasf, além de a eventual abertura do procedimento implicaria atividades adicionais de divulgação, recebimento e análise de manifestações de interesse, consolidação de demandas, compatibilização de quantidades e especificações e adequação dos documentos de planejamento, além das atribuições decorrentes do gerenciamento de eventuais órgãos participantes. **Portanto, devido ao escopo e as atividades excedentes, opta-se pela não instauração de IRP.**

Da admissão de adesão dos órgãos não participantes:

Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes.

A vedação à adesão decorre das características específicas do objeto, que consiste na prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis e lavagem de veículos, cujos quantitativos foram dimensionados com base nas necessidades operacionais exclusivas da 10ª Superintendência Regional da Codevasf.

As estimativas de consumo que fundamentaram a contratação foram elaboradas a partir do histórico de utilização da frota, das particularidades logísticas da área de atuação da Superintendência e da rede de atendimento necessária à adequada execução contratual. Dessa forma, eventual adesão de outros órgãos poderia alterar significativamente o volume originalmente estimado, comprometendo os parâmetros que subsidiaram o planejamento da contratação.

Além disso, a inclusão de demandas estranhas ao planejamento inicial poderá acarretar aumento da complexidade da gestão contratual, dificuldades no acompanhamento da execução, na fiscalização dos serviços e no controle dos saldos da Ata de Registro de Preços, em prejuízo da eficiência administrativa e do adequado atendimento das necessidades da unidade gerenciadora.

Justificativa da adoção do valor estimado público:

Conforme Acórdão nº 1502/2018 – Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.

Critério de Julgamento:

Maior Desconto, de acordo com o Art. 67 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

Dos requisitos de aceitação das propostas:

Serão aceitas apenas as propostas que atendam integralmente às especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à disponibilização de sistema informatizado de gerenciamento de abastecimento e lavagem, rede credenciada de estabelecimentos,

mecanismos de controle e segurança das transações, emissão de relatórios gerenciais e demais requisitos operacionais necessários à adequada execução do objeto.

Além da conformidade técnica, a proposta deverá observar o valor máximo estimado para a contratação, que será adotado como critério de aceitabilidade de preços. Considerando que o orçamento de referência será público e servirá como limite máximo para contratação, não serão admitidas propostas que resultem em valor superior ao montante estimado pela Administração.

A adoção de valor máximo aceitável visa resguardar a economicidade da contratação, impedir contratações com preços incompatíveis com os praticados no mercado e assegurar a observância dos princípios da eficiência e da vantajosidade administrativa.

Dos requisitos de Qualificação Técnica (exigências habilitatórias indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações):

Foi exigida a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, consistentes no gerenciamento e controle de abastecimento de veículos por meio de sistema informatizado e rede credenciada de estabelecimentos, ou de serviços com complexidade tecnológica e operacional equivalente.

A exigência de compatibilidade, e não de identidade absoluta com o objeto, busca preservar a competitividade do certame, permitindo a participação de empresas que possuam experiência em soluções tecnológicas semelhantes, sem criar restrições indevidas ao caráter competitivo da licitação.

Adicionalmente, a exigência de comprovação de experiência por período não inferior a 24 (vinte e quatro) meses tem por finalidade demonstrar a capacidade da licitante de manter a prestação dos serviços de forma contínua e estável, considerando que o objeto possui natureza continuada e desempenha papel relevante para a execução das atividades institucionais da CODEVASF.

Da exigência ou não de apresentação de capital social mínimo:

Considerando a necessidade de assegurar que a futura contratada possua capacidade econômica para manter a rede credenciada, a infraestrutura tecnológica e o suporte operacional necessários à execução do objeto, foi exigido patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. Tal exigência busca mitigar riscos de descontinuidade dos serviços e garantir condições mínimas de solvência para o cumprimento das obrigações contratuais, observando os limites legais e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Da não previsão de requisitos exigidos com vistas à sustentabilidade socioambiental da contratação:

Não obstante não terem sido estabelecidas exigências restritivas ou certificações ambientais específicas como condição de habilitação, a contratação contempla critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, especialmente a exigência de regularidade ambiental dos estabelecimentos credenciados, a observância da legislação ambiental aplicável e a utilização de soluções informatizadas para redução do consumo de papel. Assim, entendeu-se que a imposição de requisitos adicionais não agregaria ganhos relevantes à execução contratual e poderia restringir indevidamente a competitividade do certame.

Justificativa da vantajosidade da divisão do objeto da licitação em grupos ou parcelas:

Embora o objeto seja composto por dois itens distintos, correspondentes aos serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis e de lavagem de veículos, optou-se pela sua reunião em grupo único em razão da complementaridade operacional existente entre eles e da maior eficiência gerencial proporcionada pela contratação integrada.

A solução adotada permite que um único sistema informatizado seja utilizado para o gerenciamento de todas as operações da frota, possibilitando controle unificado dos abastecimentos e das lavagens, padronização dos procedimentos administrativos, centralização do faturamento e simplificação da fiscalização contratual.

Da não exclusividade e/ou cota reservada para ME/EPP: microempresas e empresas de pequeno porte:

Não foi prevista exclusividade nem reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte.

A solução contratada demanda rede credenciada ampla, sistema informatizado de gerenciamento, atendimento em nível nacional e estrutura operacional especializada, circunstâncias que recomendam a ampliação da competitividade do certame sem restrições relacionadas ao porte empresarial.

Adicionalmente, a contratação será realizada em grupo único e envolve valor global estimado superior ao limite previsto para contratações exclusivas destinadas a microempresas e empresas de pequeno porte.

Permissão para Participação de Consórcios:

A participação de empresas em consórcio não será permitida, uma vez que o objeto possui natureza comum e ampla disponibilidade de fornecedores no mercado. A execução contratual não exige a conjugação de capacidades técnicas ou econômicas de múltiplas empresas, sendo plenamente possível seu atendimento por licitantes individualmente considerados.

Permissão para Participação de Sociedades Cooperativas:

Não será admitida a participação de sociedades cooperativas, tendo em vista que o objeto exige estrutura empresarial organizada, centralização administrativa, integração tecnológica e responsabilidade direta pela gestão dos estabelecimentos credenciados, circunstâncias incompatíveis com a natureza jurídica e operacional típica das sociedades cooperativas.

Permissão para Subcontratação:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. A vedação decorre da necessidade de manutenção da responsabilidade integral da contratada pela gestão do sistema informatizado, pela operação da rede credenciada, pelos mecanismos de segurança das transações e pela disponibilização das informações gerenciais necessárias à fiscalização contratual. Além disso, a fragmentação das responsabilidades poderia comprometer os mecanismos de controle, rastreabilidade e segurança inerentes à execução do objeto.

Dos critérios de reajustamento:

Considerando que a remuneração da contratada decorrerá da aplicação do percentual de desconto ofertado sobre as transações realizadas, não há previsão de reajustamento periódico do desconto contratado. Eventuais alterações do valor estimado do contrato poderão decorrer exclusivamente das variações dos preços dos combustíveis apurados pela ANP e do consumo efetivamente realizado pela frota, sem alteração do desconto ofertado pela contratada.

Garantia de Execução (caução):

Será exigida garantia de execução correspondente a 5% do valor contratual.

A exigência justifica-se pela necessidade de resguardar a Administração Pública contra eventuais prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual, interrupção dos serviços, falhas operacionais do sistema informatizado ou descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.